



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022

AUTORIA – Comissão de Justiça, Legislação e Redação

SÚMULA: Cria, no âmbito do município de Apucarana, o programa “Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção” e dá outras providências.

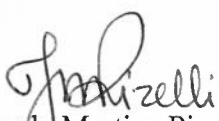
TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2022, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, que cria, no âmbito do município de Apucarana, o programa “Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção” e dá outras providências.

Para tirar a inconstitucionalidade do projeto original e tendo em vista a importância do tema tratado, a Comissão decidiu por apresentar esse substitutivo que determina a regulamentação através do Executivo Municipal, para que este Poder estabeleça os princípios para a implementação do programa, bem como tome as medidas que entender cabíveis para a efetividade da Lei.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de maio de 2022.


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022

AUTORIA – Comissão de Justiça, Legislação e Redação

SÚMULA: Cria, no âmbito do município de Apucarana, o programa “Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção” e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

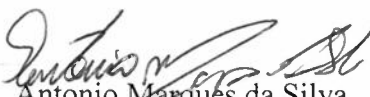
À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2022, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, que cria, no âmbito do município de Apucarana, o programa “Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção” e dá outras providências.

Para tirar a inconstitucionalidade do projeto original e tendo em vista a importância do tema tratado, a Comissão decidiu por apresentar esse substitutivo que determina a regulamentação através do Executivo Municipal, para que este Poder estabeleça os princípios para a implementação do programa, bem como tome as medidas que entender cabíveis para a efetividade da Lei.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 12 de maio de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Jossueia Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022

AUTORIA – Comissão de Justiça, Legislação e Redação

SÚMULA: Cria, no âmbito do município de Apucarana, o programa “Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção” e dá outras providências.

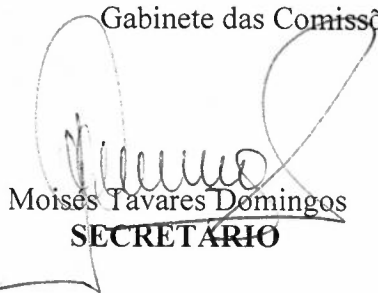
PARECER

À apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2022, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, que cria, no âmbito do município de Apucarana, o programa “Órfãos do Feminicídio: Atenção e Proteção” e dá outras providências.

Para tirar a inconstitucionalidade do projeto original e tendo em vista a importância do tema tratado, a Comissão decidiu por apresentar esse substitutivo que determina a regulamentação através do Executivo Municipal, para que este Poder estabeleça os princípios para a implementação do programa, bem como tome as medidas que entender cabíveis para a efetividade da Lei.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de maio de 2022.


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Jossuela Martins Pirelli
PRESIDENTE


Rodrigo Lauer Lievore
RELATOR